



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAÚÍ

- **Considerando** que foi enviado a este Ministério Público de Contas e-mail enviado pelo Sr. Kleber Ribeiro Nunes, informando que a Prefeitura Municipal de Oeiras irá realizar Pregão Presencial (Edital nº 024/2020), com data de abertura em 28/04/2020, cujo objeto é a "contratação de empresa para realizar estudo que determinará o valor de venda da folha do município";
- **Considerando** que, em consulta ao sistema Licitações e Contratos Web desta Corte de Contas verificou-se que a Prefeitura de Oeiras irá realizar os seguintes Pregões Presenciais: Pregão nº 025/2020, com data de abertura em 28/04/2020 (objeto: registro de preços para prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de bombeamento utilizando energia solar nos poços da zona rural e urbana de Oeiras); Pregão nº 026/2020, abertura em 29/04/2020 (objeto: registro de preços para aquisição futura e parcelada de bens comuns, material permanente e informática para atender as necessidades do Município de Oeiras);
- **Considerando** que no atual contexto de pandemia, é plenamente desaconselhável a reunião de pessoas, no intuito de evitar a contaminação pelo vírus COVID-19;
- **Considerando** as medidas de quarentena impostas à população, no sentido de resguardar a saúde das pessoas e prevenir o contágio ao coronavírus, prevista na Lei Federal nº 13.979/2020, notadamente no art. 3º, II, VI, §§ 3º e 4º, da referida lei;
- **Considerando** o Decreto-Estadual nº 18.884/2020, de 16 de março de 2020, que, dentre as medidas regulamentadas para enfrentamento da situação de ESPIIN (Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional) decorrente do novo coronavírus, suspendeu atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que implicassem em aglomeração de pessoas;



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



- **Considerando** o contexto da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID 19) e que os objetos dos pregões acima citados (Pregões nº 024/2020, 025/2020 e 026/2020) não dizem respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

- **Considerando** que o TCE-PI, através da Nota Técnica nº 01/2020, considera incabível manter as sessões públicas presenciais de licitações que objetivam a contratação de objetos que não dizem respeito ao enfrentamento da emergência de saúde pública enquanto perdurarem os decretos de isolamento social;

- **Considerando** que o TCE-PI, em casos semelhantes ao apresentado, determinou a suspensão dos procedimentos licitatórios, conforme Decisão monocrática nº 104/2020 – GJC (processo TC/004117/2020); Decisão monocrática nº 103/2020 – GJC (processo TC/004115/2020);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, instituição permanente a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas, nos termos do art. 127 e art. 130, ambos da Constituição Federal, e do art. 147, da Constituição do Estado do Piauí, vem, muito respeitosamente, perante V. Exa., nos termos da Lei nº 5.888/2009, com vista a coibir grave lesão ao erário, propor

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*

em face do Sr. José Raimundo de Sá Lopes, Prefeito Municipal de Oeiras, pelas ocorrências acima noticiadas, bem como requerer:

a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009, em face do gestor, Sr. José Raimundo de Sá Lopes, Prefeito do Município de Oeiras.

b) A concessão de medida cautelar determinando a imediata suspensão dos Pregões Presenciais nº 024/2020 (a ser realizado em 28/04/2020), nº 025/2020 (a ser realizado em 28/04/2020) e nº 026/2020 (a ser realizado em 29/04/2020), com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, em razão dos referidos pregões exigirem a presença dos concorrentes, implicando, portanto, em inviabilidade de competição.

c) A notificação do gestor do Município de Oeiras (Sr. José Raimundo de Sá Lopes),



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas



para que, querendo, deduza alegações de defesa acerca dos fatos apontados, no prazo regimental.

d) Havendo manifestação da defesa, que esta seja devidamente analisada/instruída com o relatório do contraditório elaborado pela DFAM, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do TCE-PI, c/c art. 318 do RITCE-PI, com o consequente envio dos autos ao MPC para análise e emissão de parecer.

Teresina-PI, 27 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

Plínio Valente Ramos Neto
Procurador do Ministério Público de Contas